

Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

**EDITAL Nº317/08/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0914012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha, responsável Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0914012004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

**EDITAL Nº318/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº142032005-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Ivanildo Ferreira Alves.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ivanildo Ferreira Alves, responsável Pela Companhia de Transportes de Belém CTBEL, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº142032005 referente à Prestação de Contas daquela Autarquia, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº319/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº145492005-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Sílvia Christina Souza de Oliveira Santos.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sílvia Christina Souza de Oliveira Santos, responsável Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº145492005 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº320/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº141812005-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Celeste Santos de Castro.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Celeste Santos de Castro, responsável Pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº141812005 referente à Prestação de Contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº321/08/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº030012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Miguel Santana de Castro.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Santana de Castro, responsável Pela Prefeitura Municipal de Afuá, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº030012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

**EDITAL Nº325/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0293992004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Darlinda Almeida de Almeida.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º,

de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Darlinda Almeida de Almeida, responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de Curuá, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0293992004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº326/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº160012006-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Jamil Assad Neto.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jamil Assad Neto responsável Pela Prefeitura Municipal de Bonito, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº160012006 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Sérgio Franco Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº329/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0940012001-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Antônio Saraiva Rabelo.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Saraiva Rabelo, responsável pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no exercício de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0940012001 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL Nº332/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0940012002-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Antônio Saraiva Rabelo.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Saraiva Rabelo, responsável pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0940012002 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL Nº333/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0940062002-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Maria do Socorro da Silva Rabelo.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria do Socorro da Silva Rabelo, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, no exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0940062002 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

**EDITAL Nº334/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0940022002-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Paulo Roberto Ribeiro Ramos**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo Roberto Ribeiro Ramos, responsável pela Câmara Municipal de Mãe do Rio, no exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0940022002 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 8.843, DE 04/03/2008

Processo nº 0470012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Moju, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. João Martins Cardoso Filho, por estarem irregulares, face as falhas apontadas no voto do Relator;

II – Nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, deverá o Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidas monetariamente, as seguintes quantias:

a) R\$ 65.460,25 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador", em função das incorreções apresentadas no Balanço Financeiro;

b) R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), relativo ao total pago a maior aos Srs. Prefeito (R\$32.640,00) e Vice-Prefeito (R\$ 22.860,00), a título de remuneração;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao valor pago na locação de um caminhão Mercedes Bens, para transporte escolar, em desacordo com a Lei nº 9.503/97, vencidos neste item o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Ronaldo Passarinho (Presidente);

III – Deverá o Executivo Municipal fazer a reposição à conta do FUNDEF, dos seguintes valores:

a) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao valor utilizado com a aquisição de materiais permanente, para educação infantil, utilizando recursos do FUNDEF, vencidos neste item o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Ronaldo Passarinho (Presidente);

b) R\$ 95.321,87 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), relativo ao montante dos recursos do FUNDEF, utilizados no pagamento dos vencimentos de serviços que não estavam desempenhando atividades no ensino fundamental público e lotados em outras instituições, como Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Universidade do Estado do Pará, além de professores e funcionários de escolas municipais de educação infantil, vencidos neste item o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Presidente Ronaldo Passarinho;

c) R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), referente ao total de recursos utilizados no pagamento de funcionários da secretaria, e da própria Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Lúcia Cristo;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infringência a dispositivos da Lei nº 8.666/93;

IV – Na forma do Art. 57, Inciso II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, deverá o referido Ordenador recolher ao Erário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa, no total de R\$ 51.599,83 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), assim discriminada:

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação referente ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual – LOA, toda documentação quadrimestral e do Balanço Geral do exercício, descumprindo o Art. 30, Inciso I, Alíneas "a", "b" e "c", Inciso II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, c/c o Art. 91, Inciso I, Alíneas "a", "b" e "d", Inciso II, Alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCM – item 1;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa a este TCM, por meio magnético, apenas do Balanço Geral, contrariando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02/2003/TCM – item 02;

– R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), equivalentes a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador da despesa (R\$ 83.640,00, deduzidos os R\$ 32.640,00 pagos a maior na sua remuneração, resultando em R\$ 51.000,00, conforme fls. 569, da Informação nº 247/2005, do DCE/TCM, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal de todos quadrimestres, fora do prazo legal – item 3;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2001/TCM – item 4;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Anexo do Balanço Geral, exigido pela Lei Federal nº 4.320/64, da Relação nominal de restos a pagar e da Aplicação em Educação, descumprindo a orientação contida na Instrução Normativa nº 01/98/TCM – item 8;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), face as incorreções apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial – item 10;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal de 1988, visto ter aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino somente 22,10% dos impostos arrecadados e transferidos ao Município – item 11;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, visto ter aplicado na valorização e capacitação do magistério 56,16% dos recursos destinados ao FUNDEF – item 12;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – item 13;